


CURSO DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO



Ronaldo Lima dos Santos
Professor Doutor da Fac. de Direito da USP
Procurador Regional do Trabalho/SP
Coordenador Nacional da Conalis/MPT
Psicanalista pelo Instituto Sedes Sapientiae/SP

Organização da Justiça do Trabalho

► Constituição Federal de 1988

- Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:
 - I - o Tribunal Superior do Trabalho;
 - II - os Tribunais Regionais do Trabalho;
 - III - Juízes do Trabalho.

- Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular. [\(EC nº 24, de 1999\)](#)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO



COMPETÊNCIA MATERIAL

- Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (EC nº 45, de 2004)
- I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (EC nº 45, de 2004)
- II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (EC nº 45, de 2004)
- III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (EC nº 45, de 2004)
- IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (EC nº 45, de 2004)
- V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (EC nº 45, de 2004)
- VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (EC nº 45, de 2004)
- VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (EC nº 45, de 2004)
- VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (EC nº 45, de 2004)
- IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.



COMPETÊNCIA MATERIAL

- ▶ *Art. 114 CF - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:*
- ▶ *I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*

COMPETÊNCIA MATERIAL

- ▶ **Art. 114 CF**
- ▶ **II - ações que envolvam exercício do direito de greve**
- ▶ Dissídio coletivo de greve (§3º art. 114 CF)
- ▶ Ações possessórias (Súmula Vinculante 23 do STF, trabalhadores da iniciativa privada)
- ▶ Ações indenizatórias
- ▶ Ações envolvendo obrigações de fazer durante a greve
- ▶

COMPETÊNCIA MATERIAL

- ▶ **Art. 114 CF**
- ▶ ***III - ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores***
- ▶ Representação sindical (todo o sistema)
- ▶ Sindicatos x sindicatos
- ▶ Sindicatos x trabalhadores
- ▶ Sindicatos x empregadores

COMPETÊNCIA MATERIAL

- ▶ **Art. 114 CF**
- ▶ ***IV - mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição***
- ▶ Mandados de segurança (Lei 12.016/2009) – autoridades judiciais ou administrativas
- ▶ *Habeas corpus* – proteção da liberdade
- ▶ *Habeas data* – conhecimento de informações, retificação de dados (CF, art. 5º, LXXII)

COMPETÊNCIA MATERIAL

- ▶ **Art. 114 CF**
- ▶ **VI - ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho**
- ▶ Proteção dos direitos de personalidade
- ▶ Danos decorrentes do acidente de trabalho (Súmula Vinculante 22 do STF)
- ▶ Danos em ricochete (Súmula 392 do TST)

COMPETÊNCIA MATERIAL

- ▶ **Art. 114 CF**
- ▶ **VII - ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho**
- ▶ Execuções fiscais
- ▶ Ações anulatórias
- ▶ Mandados de segurança
- ▶ Ações declaratórias

COMPETÊNCIA MATERIAL

- ▶ **Art. 114 CF**
- ▶ **VIII - execução, de ofício, das contribuições sociais e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir**
- ▶ **Art. 876, § único, CLT**
- ▶ **Súmula 368 do TST**

COMPETÊNCIA MATERIAL

- **Art. 114 CF**
- **IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei**
- Trabalho avulso (art. 643 CLT), incluídas as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho (art. 652, V, CLT)
- Trabalho temporário (Lei 6019/74)
- Trabalho doméstico (Lei Complementar 150/15)
- Dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice (art. 652, III, CLT)
- Nulidade cláusula CCT ou ACT (Lei Complementar 75/93, art. 83, IV)

CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

- ▶ **Art. 114 CF**
- ▶ **V - conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista**
- ▶ Questões de competência territorial (VT x VT, TRT x TRT)
- ▶ Art. 105, I, "d", CF: compete ao **STJ** julgar os conflitos de competência entre quaisquer tribunais (ressalvado o art. 102, I, "o"), bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos

CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

- ▶ Art. 102, I, "o", CF: compete ao STF julgar os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal

CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

- ▶ Súmula Vinculante 22 do STF
- ▶ A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04

CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

- ▶ Súmula 392 do TST - Dano moral e material. Relação de trabalho. Competência da JT.
- ▶ Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido



COMPETÊNCIA TERRITORIAL

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

► TERRITORIAL

- Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra localidade ou no estrangeiro.
- § 1º - agente ou viajante comercial: a localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, a do domicílio do empregado

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

- ▶ §2º - Dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário
- ▶ § 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços